

TC 000.905/2015-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC/PE

Responsáveis solidários: Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo (CPF 298.723.084-20); Sr. Carlos Guido Soares Azevedo (CPF 063.765.924-49); e o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC/PE (CNPJ 04.174.523/0001-05)

Advogado ou Procurador: Ellen Leão (OAB/PE 021.054); Bruno Afonso Bezerra (OAB/PE 26.707)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, em razão de não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Convênio 283/2006 (Siafi 564108), celebrado, em 28/6/2006, com o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC, sediado em Recife/PE (peça 1, p. 65-81).
2. A avença teve por objeto o apoio e o incentivo ao turismo a implementação do projeto intitulado “São João em Palmeirina”, realizada entre 28 e 30 de junho/2006, no município de Palmeirina/PE, conforme plano de trabalho aprovado (peça 1, p. 11-15). Sua vigência foi estipulada para o período de 28/6/2006 a 6/10/2006 (peça 1, p. 297).
3. O Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC, na condição de conveniente, foi representado no ato de celebração do Convênio por seu Presidente, Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo, pelo Vice-Presidente Sr. Carlos Guido Soares Azevedo, aqueles que assinaram o Termo.
4. O Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC é definido no seu Estatuto, com sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse público, com sede e foro em Recife/PE, tendo por objetivo a realização de serviços técnicos especializados de estudo, pesquisa, consultoria e assistência técnica, com a finalidade de desenvolver diversas atividades elencadas no art. 2º daquele documento (peça 1, p. 23).

HISTÓRICO

5. Os recursos para implementação do objeto foram orçados e aprovados no valor total de R\$ 90.000,00, sendo R\$ 10.000,00 de contrapartida da conveniente e R\$ 80.000,00 à conta do concedente, neste caso, a União, por intermédio do Ministério do Turismo (peça 1, p. 71). Os recursos federais foram liberados mediante a Ordem Bancária 2006OB900349 de 4/8/2006 (peça 1, p. 85; 299). Não consta dos autos o extrato de conta bancária.
6. O presidente do IATEC, Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo, encaminhou a prestação de contas final dos recursos conveniados, mediante as correspondências datadas em 29/12/2006 e 8/1/2007,

com a indicação que foram anexados diversos documentos, ali listados. Entretanto, tais documentos não foram inseridos nos autos (peça 1, p. 99; 101).

7. De posse das referidas contas, o Ministério do Turismo emitiu o Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas 277/2008, de 2/4/2008 (peça 1, p. 107-109) e a Nota Técnica de Análise 552/2008, de 10/11/2008 (peça 1, p. 115-125), consignando que não constava daquela prestação de contas a totalidade da documentação requerida para comprovação da execução física das metas/ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo MTur.

8. O IATEC, notificado pelo MTur para sanar a incompletude da prestação de contas (peça 1, p. 111-113; 127-129), encaminhou documentação complementar, em 14/4/2009 (peça 1, p. 137-150) e 7/8/2009 (peça 1, p. 153).

9. O Ministério do Turismo emitiu a Nota Técnica de Reanálise de Prestação de Contas 567/2009, em 28/8/2009 (peça 1, p. 165-175). Em que pese a nova documentação encaminhada para análise, a supracitada prestação de contas restou incompleta, razão pela qual foi reprovada pelo Concedente.

10. O IATEC foi novamente notificado, em 4/9/2009, quanto às ressalvas consignadas na supracitada Nota Técnica de Reanálise de Prestação de Contas 567/2009, encaminhada ao gestor (peça 1, p. 157-177).

11. O IATEC encaminhou ao MTur, em 29/9/2009, justificativas quanto às referidas ressalvas (peça 1, p. 179-181).

12. O MTur emitiu novo Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas 767/2009, em 22/12/2009, opinando pela reprovação da prestação das Contas.

13. O IATEC encaminhou, em 21/1/2010, documentação complementar, conforme peça 1, p. 189-195; 209-223.

14. O MTur emitiu a Nota Técnica de Reanálise de Prestação de Contas 393/2010, em 3/9/2010 (peça 1, p. 199-205), manifestando-se, conclusivamente, pela reprovação da prestação de contas do Convênio 283/2006 (Siafi 564108), em decorrência das ressalvas consignadas (peça 1, p. 201; 203), abaixo transcritas:

OBJETO RESSALVADO	RESSALVAS
Filmagem/Fotografia	Não encaminhou filmagem e fotografia do evento e apresentação de shows musicais. Nas imagens deve constar o nome de evento e a logomarca do Ministério. Obs.: o Conveniente encaminhou fotografias do evento, nas quais não é possível identificar as bandas musicais constantes no Plano de Trabalho (Perfil, Forrozão da Serra e Cia, Gilberto e Banda (Trilha da Lama), Chão de Hortelã, Casca de Romã, Brazzavile e Olhar de Gato).
Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa	Não encaminhou novo Relatório de Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, devidamente preenchido, de acordo com manual de convênios do item 01 até 12.
Procedimento	Não encaminhou:

Licitatório	-Justificativa com embasamento legal para inexigibilidade de licitação; -Parecer Jurídico; -Carta de exclusividade, com firma reconhecida em cartório; e -Contrato com a empresa Valdir Mendes Souto, no valor de R\$ 90.000,00, assinado dentro da vigência do convênio. Obs.: o contrato encaminhado foi firmado em data anterior à vigência do convênio.
Notas Fiscais	Não encaminhou cópias dos impostos recolhidos referentes às notas fiscais 351 e 352.

15. O MTur notificou os agentes responsáveis Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo e Sr. Carlos Guido Soares Azevedo, representante legais do IATEC/PE, na assinatura do convênio em comento, sobre a necessidades de comparecimento ao MTur para tratar de assuntos pendente sobre o Convênio 283/2006. Diante da devolução dos ofícios pelos Correios (peça 1, p. 225-229; 233-245), os responsáveis foram notificados por Editais publicados no DOU, em 19/7/2012 (peça 1, p. 231) e em 27/11/2013 (peça 1, p. 249).

16. O Relatório do Tomador de Contas 24/2014, emitido em 30/1/2014 (peça 1, p. 275-285), circunstanciou os fatos e concluiu pela responsabilidade solidária do Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo e Sr. Carlos Guido Soares Azevedo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do IATEC, à época dos fatos, e da pessoa jurídica do Instituto.

17. Apurou-se como prejuízo, o valor original de R\$ 80.000,00, correspondente à totalidade dos recursos federais repassados à conveniente, a partir da data de 4/8/2006.

18. Foi inscrita a responsabilidade do responsável no Siafi, mediante a Nota de Lançamento 2014NL000030, de 30/1/2014 (peça 1, p. 289).

19. A Controladoria-Geral da União emitiu Relatório de Auditoria e certificou a irregularidade das contas, em setembro/2014 (peça 1, p. 301-306).

20. O Ministro de Estado do Turismo, manifesta, em 30/12/2014, pronunciamento expresso encaminhando este processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (peça 1, p. 313).

21. O responsável, Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo solicitou e obteve vista eletrônica do processo, conforme peça 3.

22. O Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC e o Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo constituíram procuradores, conforme peças 4-6.

CONCLUSÃO

23. A partir dos elementos constantes dos autos, foi possível verificar que os recursos repassados por força do supracitado Convênio foram integralmente gastos na gestão do Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo e Sr. Carlos Guido Soares Azevedo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do IATEC, à época dos fatos, também responsáveis pelo encaminhamento da prestação de contas ao Concedente.

24. Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC responde solidariamente pelo dano apurado, tendo em vista que teve suas atividades normais financiadas com os recursos objeto das glosas.

25. Desse modo, devem ser promovidas as citações da entidade e do gestor, à época dos fatos,

para que sejam apresentadas as devidas alegações de defesa quanto à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do supracitado Convênio 283/2006 (Siafi 564108).

26. Cabe informar aos responsáveis que a demonstração da correta aplicação dos recursos, perante este Tribunal, deve ocorrer por meio da apresentação de documentos que comprovem a execução do objeto do convênio.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo (CPF 298.723.084-20); Sr. Carlos Guido Soares Azevedo (CPF 063.765.924-49), na condição de gestores do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC, durante a vigência do convênio celebrado com o Ministério do Turismo, e do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC/PE (CNPJ 04.174.523/0001-05), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos mediante o 283/2006 (Siafi 564108), celebrado entre o Ministério do Turismo e o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC. Conforme a Nota Técnica de Reanálise de Prestação de Contas 393/2010, em 3/9/2010 (peça 1, p. 199-205), e o Relatório do Tomador de Contas 24/2014, emitido em 30/1/2014 (peça 1, p. 275-285), as ressalvas consignadas pelo MTur durante a análise da prestação de contas do convênio, restaram sem a adoção das providências saneadoras requeridas, conforme abaixo:

OBJETO RESSALVADO	RESSALVAS
Filmagem/Fotografia	Não encaminhou filmagem e fotografia do evento e apresentação de shows musicais. Nas imagens deve constar o nome de evento e a logomarca do Ministério. Obs.: o Conveniente encaminhou fotografias do evento, nas quais não é possível identificar as bandas musicais constantes no Plano de Trabalho (Perfil, Forrozão da Serra e Cia, Gilberto e Banda (Trilha da Lama), Chão de Hortelã, Casca de Romã, Brazzavile e Olhar de Gato).
Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa	Não encaminhou novo Relatório de Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, devidamente preenchido, de acordo com manual de convênios do item 01 até 12.
Procedimento Licitatório	Não encaminhou: -Justificativa com embasamento legal para inexigibilidade de licitação; -Parecer Jurídico; -Carta de exclusividade, com firma reconhecida em cartório; e -Contrato com a empresa Valdir Mendes Souto, no valor de R\$90.000,00, assinado dentro da vigência do convênio. Obs.: o contrato encaminhado foi firmado em data anterior à vigência do convênio.
Notas Fiscais	Não encaminhou cópias dos impostos recolhidos referentes às notas fiscais 351



	e 352.
--	--------

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
80.000,00 (D)	4/8/2006

b) encaminhar, anexo aos ofícios de citação, cópia da Nota Técnica de Reanálise de Prestação de Contas 393/2010, em 3/9/2010 (peça 1, p. 199-205), e o Relatório do Tomador de Contas 24/2014, emitido em 30/1/2014 (peça 1, p. 275-285).

À consideração superior,

Secex-BA, 2ª DT, em 2 de setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Decio Monte Alegre Filho
AUFC – Mat. 392-1